



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 05 de janeiro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2360



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.232/2023)	2
PORTARIA DE MATRICULA (Nº 025/2023)	4
TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE BIÊNIO 2023-2024	18
TERMO DE POSSE DO TESOUREIRO BIÊNIO 2023-2024	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023)	20
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.232/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.232/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

“Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autárquica do Poder Executivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

DECRETA:

Art.1º- Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I- 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- II- 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III- 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- IV- 07 de abril, Paixão de Cristo (Feriado nacional);
- V- 21 de abril, Tiradentes (Feriado nacional);
- VI- 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (Feriado nacional);
- VII- 08 de junho, Corpus Christi (ponto Facultativo);
- VIII- 26 de junho, Aniversário de Emancipação política do município (feriado municipal);

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

- IX- 02 de julho, dia da independência da Bahia (feriado estadual);
- X- 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI- 8 de setembro, Dia consagrado á padroeira do Município (feriado municipal);
- XII- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII- 20 de outubro, Dia dedicado à memória de Dr. José Borba (feriado municipal);
- XIV- 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XV- 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVI- 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e
- XVII- 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e autarquias municipais antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 02 de janeiro de 2023.

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES
DA SILVA:81186975504
Dados: 2023.01.05 11:21:49
-03'00'

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA DE MATRÍCULA (Nº 025/2023)



PORTARIA DE MATRÍCULA Nº. 025/2023 de 03 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA PARA NOVOS ALUNOS, TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES ENTRE ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRÍCULA DE ESTUDANTES ORIUNDOS DA REDE PRIVADA, DE CANDIDATOS À EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação nº 1.038/2017 vem regulamentar o processo de matrícula do município para o Ano Letivo de 2023.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória - BA adotará medidas que garantam o acesso à educação pública, assegurando procedimentos democráticos, transparentes, igualitários e imparciais a todas as pessoas residentes no Município de Santa Maria da Vitória - BA, no ano letivo de 2023.

Art. 2º O processo de matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória - BA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e seu corpo administrativo.

Parágrafo único. No período de realização da matrícula, as Unidades Escolares funcionarão nos dias úteis, em horário regular, respeitando os protocolos de biossegurança instituídos, neste município.

**CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 3º Todos os estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Vitória - BA terão suas matrículas renovadas, por meio do Termo de Renovação de Matrícula (**Anexo I**), que estará disponível nas secretarias de cada Unidade Escolar, para o grupo/ano subsequente, conforme cronograma.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo, desde que haja série/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º- A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



§ 3º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2023, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo 2022, desde que haja série/ano subsequente.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, imprimir e entregar o Termo de Renovação ao estudante (quando maior de idade) ou responsável.

§ 5º- O estudante que possuir pendência de documentação deverá solucioná-la junto à Secretaria da escola, no prazo de três meses (90 dias), sob penalidade de não efetivação da matrícula.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Art. 4º Conforme Resoluções CNE/CEB nº01/2010 e 6/2010 que utilizaram critério discriminatório e pela Lei nº9.394/96 comunicam:

§ 1º - a criança que completar 6 anos de idade até o dia 31 de março de 2023, deverá ser matriculada no primeiro (1º) ano do ensino fundamental I (anos iniciais).

§ 2º - Excepcionalmente as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontrarem matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), devem ter a progressão assegurada, considerando a idade até a data de corte.

§ 3º - Fica assegurada a matrícula de acordo com o número de vagas disponíveis na unidade escolar da seguinte forma – vide art. 8º, desta portaria:

I - Estudante com 6 (seis) anos de idade completos, ou a completar até a data corte, no 1º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

II - Estudante com 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, ou a completar deverá ser matriculado na Educação Infantil Grupo 5;

III - Estudante com 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses, ou a completar deverá ser matriculado no Grupo 4;

IV - Estudante com 3 (três) anos e 11 (onze) meses, no Grupo 3 (cita-se também a este inciso os menores, com faixa etária inferior, que compõem a creche).

V – O período para novas matrículas segue entre os dias **09 a 20 de janeiro de 2023**. Período, este, que não impede de a unidade escolar cumprir o dever de inserir novos ingressos à escola, conforme disponibilidade de vagas.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º A matrícula do Público-Alvo da Educação Especial - (pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades / superdotação) será oferecida em classes regulares das unidades do Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 1º - Recomenda-se a matrícula de até dois (02) ou três (03) estudantes, que pertençam a Educação Especial, por professor, a fim de garantir a qualidade do atendimento aos alunos, observando o nível/grau da deficiência do educando. Observa-se a Lei Brasileira de Deficiência n. 13.146/2015;

§ 2º - Sugere-se o máximo de três alunos com deficiência a serem atendidos pelo profissional de apoio escolar, observando o nível/grau de deficiência do estudante. Observa-se a Lei Brasileira de Deficiência n. 13.146/2015;

§ 3º - O estudante com Necessidades Educacionais Especiais - NEE poderá ser matriculado sem a apresentação de laudo médico segundo a Nota Técnica nº 04/2014 do MEC/SECADI/DPEE, dispensando a exigência de laudo médico para incluir o estudante na Unidade de Ensino Regular, respeitando o máximo de (3) três alunos por professor.

§ 4º - O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 5º - Os estudantes ingressos na Educação Especial, devem ser avaliados periodicamente por uma equipe multidisciplinar, dentro da unidade de ensino regular.

§ 6º - O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno, em instituições filantrópicas que ofertem apoio a alunos com deficiência.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 6º Estudante com idade de 15 a 17 anos poderá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos – EJA inclusive no noturno, desde que tenha autorização do responsável, conforme a Portaria em vigor. A partir dos 18 anos de idade deverá obrigatoriamente ser matriculado no noturno.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 7º Deverá ser assegurada a matrícula aos alunos das Escolas do Campo e Quilombolas em suas respectivas comunidades, na instituição mais próxima à sua residência, contanto que haja

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



o quantitativo mínimo de alunos para o funcionamento dessa instituição. Todavia, caso a escola local não atenda a Etapa ou Modalidade de ensino, que o aluno esteja cursando, o mesmo deverá ser assistido por transporte escolar a fim de assegurar sua locomoção, garantindo o direito aos estudos.

§ 1º- A multisseriação nas turmas das Escolas do Campo e Quilombola, só será recomendada, caso haja um quantitativo de alunos por ano inferior a 10 (dez). Inclusive nos 1º e 2º anos correspondentes à etapa de alfabetização.

§ 2º - Mediante as especificidades de locomoção nas Comunidades do Campo e Quilombola a matrícula poderá ter sua renovação automática.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

Art. 8º - O número de estudantes por turma será determinado pela capacidade da sala de aula e deverá obedecer ao seguinte limite:

I - Educação Infantil:

Segmento	Idade	Quantidade
Creche	Grupo 01 - crianças com 01 ano e 08 meses; Grupo 02 - crianças com 02 anos e 11 meses;	13 alunos
	Grupo 03 - crianças com 03 anos e 11 meses;	15 alunos
	Grupo 04 - crianças com 04 anos e 11 meses;	22 alunos
Pré - escola	Grupo 05 crianças com 05 anos e 11 meses;	22 alunos

II - Ensino Fundamental:

Segmento	Ano	Quantidade
Anos Iniciais	1º ao 3º anos	24 alunos
	4º ano	24 alunos
	5º ano	24 alunos
Anos Finais	6º ao 9º anos	30 alunos

III - Educação de Jovens e Adultos:

Modalidade	Ano	Quantidade
EJA I	Estágio I - (alfabetização)	24 alunos
	Estágio II - (1º ao 3º ano)	24 alunos
	Estágio III - (4º e 5º ano)	30 alunos
EJA II	Estágio IV - (6º e 7º ano)	30 alunos
	Estágio V - (8º e 9º ano)	30 alunos

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



Art. 9º - O quantitativo de agrupamento dos estudantes de segmento e turma deverá seguir o número de alunos descritos, nesta portaria, visando a qualidade do ensino ofertado. A unidade escolar que obtiver o número limite estabelecido, deve direcionar o educando as demais unidades de ensino do município, atendendo todas as prerrogativas legais, sem negligenciar os direitos que lhes assistem.

CAPÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS

Art. 10 - Para efetivação da matrícula dos novos alunos será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) para fins de conferência;
- II. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- III. Cópia dos documentos do aluno (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Cartão do NIS) e do responsável (Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência);
- IV. Cópia do cartão de vacina para Educação Infantil.

Art. 11- O responsável, ou o próprio aluno quando maior de 18 anos deverá entregar os documentos pessoais na unidade escolar em que foi matriculado até a primeira semana de aula.

Art. 12- A falta da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete a Unidade Escolar, orientar o responsável para procurar os órgãos competentes como: Conselho Tutelar, Ministério Público ou Defensoria Pública para a solução nos casos de falta do documento e posterior regularização.

CAPÍTULO IX DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13- A matrícula dos estudantes em turmas do 1º ao 3º ano constituirá o ciclo de alfabetização, sem interrupção dos seus estudos, através da progressão continuada.

Art. 14 - Não poderá haver retenção do aluno nos 1º e 2º anos de escolarização do ciclo, exceto por infrequência daqueles que tiveram menos de 75% de frequência prevista para o ano letivo.

CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO, AVANÇO E RECLASSIFICAÇÃO.

Art.15 - A Unidade Escolar adotará procedimentos para classificação, avanço e reclassificação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais até o segundo trimestre do ano de matrícula.

Art. 16 - A classificação do aluno deve seguir as normativas e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394/1996 – vide artigo 24, inciso II, alíneas a, b, c; inciso III.

I - A classificação pode ser feita:

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



- a) por promoção – quando o aluno é aprovado na série/ano;
- b) por transferência – quando o aluno é recebido de outra escola;
- c) por avaliação da escola – quando o aluno, independentemente de escolaridade, apresentar conhecimento e competência que permitam, via avaliação, inscrevê-lo na série adequada.
- d) A classificação do aluno, por avaliação da escola, poderá ser realizada em qualquer época do ano, a idade do aluno deverá ser compatível com a série/ano para a qual for declarado apto a cursar.
- e) A classificação do aluno é recomendada via constituição de comissão (diretor, coordenador pedagógico, secretário, professor) e registro em ata, dos resultados alcançados e parecer para comprovar a classificação.
- f) A independência de escolaridade agrega ao conceito de que o aluno que não frequentou a escola, e, todavia, sem ter frequentado qualquer unidade de ensino, apresentar conhecimento. **(vide anexo III).**

Parágrafo Único - O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculado na série/ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos, conforme o § 1º do art. 23 da LDB n.º 9394/96.

Art. 17- A reclassificação destina-se ao aluno com matrícula e frequência na escola, que avaliará o seu grau de conhecimento e experiência, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatíveis com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

I - Aplica-se também a reclassificação nos casos de transferências previstas no § 1º do art. 23 da LDB 9394/96;

II - A reclassificação pode ser feita por aceleração ou avanço, consoante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/94, art. 24, inciso V, alínea “b” ou “c”;

III - A reclassificação por avanço ocorre sempre que se constatar apropriação pessoal de conhecimento por parte do aluno, que deverá comprovar nível mínimo de 70% de conhecimento em todas as disciplinas que compõem a base curricular;

IV - A reclassificação por aceleração ocorre quando a escola através da proposta pedagógica assegurar ao aluno acompanhamento no processo pedagógico;

V - A reclassificação por aceleração ocorre por indicação pedagógica, considerando uma distorção de idade/série/ano de no mínimo dois anos;

VI - A reclassificação de aluno pode ser manifestada pela família. Se a iniciativa partir da escola, a proposta deverá ser apresentada à família:

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



Art. 18 - É vedada a reclassificação para etapa, ano/série inferior à anteriormente cursada.

Parágrafo Único - Para reclassificação de aluno deverá ser formada uma comissão de avaliação constituída pela direção, coordenação pedagógica, secretário e professores. Devendo-se registrar em livro próprio. (vide anexo IV).

CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 19 - O aproveitamento de estudos concluídos com êxito deve ser observado no ato de matrícula, verificado entre estudantes novatos ou não na série/ano.

Art. 20 - Alunos transferidos que apresentam repetência da série/ano devem sujeitar-se a verificação da base curricular da escola de origem, com o intuito de identificar a semelhança com a base curricular do sistema público municipal de ensino, deste município.

Art. 21 - A reprovação para alunos oriundos de outros municípios com reprovação em componentes curriculares que divergem daqueles inseridos na base curricular, deste município, é vedada. Fica recomendado que o estudante seja matriculado na série/ano seguinte, desconsiderando a reprovação.

Art. 22 - A reprovação em componente curricular ofertado em convergência a base curricular, deste sistema público municipal de ensino, para o aproveitamento de estudos, sugere:

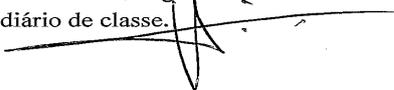
I - Matricular o aluno na série/ano que o histórico escolar indicar;

II - Os professores, e a coordenação pedagógica devem ser informados sobre a reprovação de estudante e em quais componentes curriculares ocorreu. Podendo haver sujeição avaliativa na série/ano para a garantia do aproveitamento de estudos;

III - Professores e coordenação pedagógica devem ser alertados sobre as disciplinas logradas com êxito. (Não poderá reprovar em disciplina onde já logrou com êxito).

Art. 23 - Aluno repetente que não confirmou a aprovação no componente curricular, já cursado, com êxito, deve-se registrar no Histórico Escolar o aproveitamento de estudos logrados com êxito, como também em atas de conselho de classe. (vide anexo V)

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos em situações de divergências entre bases curriculares deve acontecer em um período de adaptação, conteúdos referentes ao período anterior à admissão, serão trabalhados paralelamente, com critérios de avaliação que devem ser elaborados pela equipe pedagógica da escola e estabelecidos no PPP da unidade escolar em consonância com o regimento escolar; registra-se as notas e médias obtidas no período de adaptação de conteúdos no diário de classe.


Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No ato da renovação de matrícula/matricula nova, o estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal, quando menor, assinará o Termo de Responsabilidade impresso no Comprovante de Matrícula.

Art. 25. Será de responsabilidade das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino manter o cadastro dos estudantes atualizado durante todo o ano letivo.

Parágrafo único: O lançamento de dados dos estudantes transferidos e/ou evadidos deve ser concluído até o **dia 13 de janeiro de 2023**.

Art. 26. Será de responsabilidade da equipe pedagógica escolar do Sistema Municipal de Ensino registrar em Diários de Classe a frequência dos estudantes durante todo o ano letivo.

Art. 27. A Unidade Escolar deverá envidar esforços junto à família e à comunidade para garantir a frequência regular dos estudantes, ficando a equipe pedagógica responsável pelo registro do aluno faltoso.

Art. 28. Será responsabilidade do gestor da Unidade Escolar comunicar aos órgãos competentes sobre a situação do aluno faltoso, especialmente os de 06 a 18 anos incompletos.

Art. 29. Esta Portaria revoga a **portaria n. 024/2022 de 14 de dezembro de 2022**, justificada pela incoerência da data de assinatura.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, 03 de janeiro de 2023.


ANTÔNIO ÉLSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



ANEXO I

Termo de Renovação de Matrícula.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA. SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.</p>	
Comprovante de matrícula - Ano Letivo de 2023.		
Dados da Escola	Data: ___/___/2023.	*Via do Aluno*
Unidade Escolar:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Dados do aluno:	Sexo:	Raça:
Nome do aluno:		
Data de Nascimento: ___/___/___.	Idade:	Naturalidade:
Nome da mãe:		
CPF da mãe:	RG da mãe:	NIS:
Nome do pai:		
CPF do pai:	RG do pai:	NIS:
Responsável (legal)		
CPF:	RG:	NIS:
Endereço		
Etapa/Ano (série)	Turno:	Turma:
Telefone/contatos	E-mail:	
DADOS DA MATRÍCULA		
Possui Necessidades Especiais:	Intenção de mudança de turno:	
Sim () Não ()	Sim () Não ()	
Renovação de Matrícula na mesma escola:	Sim () Não ()	Data: ___/___/2022.
Local:		
 _____ Assinatura do responsável pela matrícula. CPF: _____ _____ Assinatura do funcionário responsável pela realização da matrícula.		

*** o formulário deve conter 2ª (segunda) via para arquivo da escola e do aluno.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



ANEXO II

CRONOGRAMA DE AÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA DE 2023.	
13/12/2022 a 06/01/2023.	Registro do movimento dos alunos: transferido, deixou de frequentar (evadidos) e falecido.
13/12/2022 a 06/01/2023.	Transferência de alunos concluintes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA.
Até 06/01/2023.	Busca Ativa para vagas residuais em escolas municipais
13/01/2023	Entrega das Atas de Resultados Finais para a Secretaria Municipal de Educação.
CRONOGRAMA DE AÇÕES DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL	
14/12/2022 a 06/01/2023	Renovação da matrícula
09/01/2023 a 20/01/2023	Período para novas matrículas
09/01/2023 a 20/01/2023	Confirmação da Matrícula de alunos contemplados com vaga na Educação Infantil.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



ANEXO III

REGISTRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANDO O ALUNO NÃO COMPROVAR ESCOLARIDADE.

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Declaramos para fins de escolaridade, que _____, nascido aos ___/___/___ no município de _____/___ está apto a ser matriculado na _____ série/ano do Ensino Fundamental, com amparo na alínea c do inciso II da Lei Nº. 9394/96.

Cidade e data:

Comissão de avaliação para classificação: (nome legível e assinatura)

Diretor Escolar

Vice - diretor:

Coordenador Pedagógico:

Secretário Escolar

Professores(disciplina/série)

***Esta declaração deverá ser arquivada na pasta do aluno.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

Declaramos para fins de escolaridade, que _____, nascido aos ___/___/___ no município de _____/___ está apto a ser matriculado na _____ série/ano do Ensino Fundamental, com amparo na alínea ___ do inciso V do art. 24 da Lei Nº. 9394/96.

Cidade e data:

Comissão de avaliação para classificação: (nome legível e assinatura)

Diretor Escolar

Vice - diretor:

Coordenador Pedagógico:

Secretário Escolar

Professores (disciplina/série)

**Esta declaração deverá ser arquivada na pasta do aluno.

**Aconselha - se a abertura de livro próprio para registro de classificação e reclassificação de alunos.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



ANEXO V

Sugestão de registro para aproveitamento de estudos (no campo de observações do Histórico Escolar)

Aproveitamento de estudos concluídos com êxito na(s) disciplina(s) _____ no ano de _____ em conformidade com a LDB nº. 9394/96, art. 24, inciso V, alínea "d".

*** este registro é feito no HISTORICO ESCOLAR DO ALUNO.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA



ANEXO VI

MODELO DE ATA PARA RECLASSIFICAÇÃO OU PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

ATA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Aos _____ dias do mês _____ de _____, às _____ horas, em uma das salas da _____, do Município de _____, reuniu-se a Comissão formada por (nome e cargo _____) com a finalidade de proceder à Avaliação de Conhecimentos do aluno _____, para fins de Reclassificação/ Aproveitamento de estudos após conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado: (nome das disciplinas e respectivas notas ou parecer descritivo) _____ tendo sido considerado apto a frequentar o/a _____ ano/série do Ensino Fundamental, ficando as avaliações arquivadas na pasta Individual do aluno. Nada mais havendo a constar, eu _____, secretário(a), lavrei a presente ata que será assinada por mim e, após lida e achada conforme, pela referida Comissão.

Santa Maria da Vitória/BA, _____ de _____ de _____

Secretário (a) (nome, assinatura Nº Portaria) _____

Diretor(a) (nome, assinatura e Nº Portaria) _____

Coordenação Pedag. (nome e assinatura) _____

Professores (nome e assinatura) _____

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP: 47.640-000/ Santa Maria da Vitória – BA

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE | BIÊNIO 2023-2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CAPREVAS, ETELVINA DE QUEIROZ SOARES, ELEITA PARA O BIÊNIO 2023/2024.

Em 03.01.2023, às 09:30 horas, compareceu ao Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, situado na Avenida Brasil, s/n, Bairro Jardim América, nesta cidade, a **Sra. ETELVINA DE QUEIROZ SOARES**, inscrita no CPF sob nº **909.205.705-34**, portadora da Carteira de Identidade RG nº **0775686301-BA**, para firmar este Termo de Posse no cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória- Caprevas, para o qual foi eleita, com mandato que se inicia em 01/01/2023 e terminará em 31/12/2024; conforme Art.44, § 1º da Lei Municipal nº 693/2006. Para este fim, a Sra. Presidente apresentou sua Declaração de Bens, que Constitui todo seu patrimônio nesta data, a saber:

-Uma casa de residência nesta cidade de São Félix do Coribe -BA, no valor de R\$ 150.000,00;

- Um carro no valor de R\$ 66.000,00;

Cumpridas as formalidades de praxe, o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Elson Marques da Silva declarou empossado a nova Presidente do Caprevas, convidando-a a firmar o presente Termo de Posse e outorgando-lhe os poderes inerentes ao cargo.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, aos 03 dias do
mês de janeiro de 2023.**

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Etelvina de Queiroz Soares
ETELVINA DE QUEIROZ SOARES
Presidente do Caprevas Empossada

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

TERMO DE POSSE DO TESOUREIRO | BIÊNIO 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

TERMO DE POSSE DO TESOUREIRO DO CAPREVAS, SR NIREIDE JOSÉ PEREIRA, PARA O BIÊNIO 2023/2024.

Em 03.01.2023, às 09:30 horas, compareceu ao Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, situado na Avenida Brasil, s/n, Bairro Jardim América, nesta cidade, o **Sr. NIREIDE JOSÉ PEREIRA**, inscrito no **CPF sob nº 783.920.125-34**, portador da Carteira de Identidade **RG nº0959051465- BA**, para firmar este Termo de Posse no cargo de Tesoureiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória- Caprevas, para o qual foi indicado pelo Conselho Municipal de Previdência –CMP; conforme Art.44, § 2º da Lei Municipal nº 693/2006. Para este fim, apresentou sua Declaração de Bens, que Constitui todo seu patrimônio nesta data, a saber:

- Uma casa no valor aproximado de R\$ 80.000,00;
- Um terreno no valor aproximado de R\$ 50.000,00;
- Uma moto CG 150 ano 2013 com valor de R\$8.000,00;

Cumpridas as formalidades de praxe, o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Elson Marques da Silva declarou empossado o novo Tesoureiro do Caprevas, convidando-o a firmar o presente Termo de Posse e outorgando-lhe os poderes inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

NIREIDE JOSÉ PEREIRA
Tesoureiro do Caprevas Empossado

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



AVISO DE LICITAÇÃO- Pregão Presencial 001/2023. O Município de Santa Maria da Vitória- Ba, torna público que no dia 17 de janeiro de 2023, às 09h, no endereço: Avenida Brasil, 723, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000, na Sala de Licitações, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Presencial nº 001/2023 tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da rede pública municipal do ensino básico e médio de Santa Maria da Vitória - BA, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de horários, quilometragem e demais condições definidas neste Edital, no Termo de Referência e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar - **ETP**. Edital disponível no endereço: <http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org> (Diário Oficial do Município). Maiores informações no endereço eletrônico: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br. Santa Maria da Vitória. 28/12/2022. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito Municipal.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 128/2022

ABERTURA

17 de janeiro de 2023, às 09h

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da rede pública municipal do ensino básico e médio de Santa Maria da Vitória - BA, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de horários, quilometragem e demais condições definidas neste Edital, no Termo de Referência e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 10.10 - Secretaria de Educação;

Projeto/Atividade: 2.017 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar;

Projeto/Atividade: 2.014 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos;

Projeto/Atividade: 2.013 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.012 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental;

Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;

Fontes: 7101, 0104, 0115, 0119.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO KM POR LINHA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, nº 123/2006 e Demais Normas Complementares.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



1- OBJETO

- 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da rede pública municipal do ensino básico e médio de Santa Maria da Vitória - BA, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de horários, quilometragem e demais condições definidas neste Edital, no Termo de Referência e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar - **ETP**.
- 1.2. **DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA** – Os envelopes contendo a proposta de preço e a documentação relativa à habilitação e a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação serão entregues no dia 17 de janeiro de 2023, até as 09:00 hs (nove horas), sendo abertos na mesma data e horário

2 - PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste pregão pessoas físicas, pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.
- 2.2 Os licitantes que retirarem o Edital deste certame pelo site da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA (<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org>) deverá enviar para o email cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br declaração informando que retirou o edital do PP 001/2023, contendo as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço, telefone pessoa responsável e email. A obrigatoriedade desta informação é para que o Município no caso de haver qualquer alteração no processo licitatório possa comunicar aos interessados.
- 2.2.1 Quando o licitante não enviar a declaração descrita neste item e ocorrer qualquer alteração no edital do certame a responsabilidade é da empresa que não encaminhou a Declaração de Retirada do Edital pelo site.
- 2.3 Não poderão participar as empresas:
 - a) Que estejam em recuperação judicial ou falência;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, direta ou indiretamente, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Estrangeiras que não funcionem no País.
 - e) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.
- 2.4 Antes de ser aberta a sessão, os interessados, pessoalmente ou através de seus representantes, entregarão o Pregoeiro:

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- a) as suas credenciais, que deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa licitante, contendo o seu nome, os números do seu CPF e da Carteira de Identidade **(ANEXO IV)**;
- b) a autorização para praticar os atos necessários e inerentes à representação durante o processo licitatório, inclusive a formulação de propostas, lances e negociação, e vir assinadas e carimbadas pelo credenciante, devendo ser exibida, ainda, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do credenciado **(ANEXO IV)**;
- c) declaração de que os produtos que estão sendo ofertadas têm as especificações técnicas descritas no Termo de Referência deste Edital, similar ou de melhor qualidade **(ANEXO VIII)**.
- d) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de gozo dos direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada a Certidão da Junta Comercial, no caso de empresa ali registrada (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007), e para os demais casos Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente ou a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(ANEXO IX)**.

2.4.1 Será aceito as eventuais propostas encaminhadas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, porém o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

2.4.1.1 A ausência do licitante na sessão pública compreende apenas e tão somente que ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais, de recorrer ao fim da sessão e de desempatar no caso de ME/EPP.

- 2.5 Quando o licitante se fizer representar por sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar, além da sua cédula de identidade, cópia autenticada do seu Contrato Social ou Estatuto, que será anexado ao processo de licitação, comprovando expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.6 Quando o licitante se fizer representar por pessoa jurídica, deverá encaminhar dois instrumentos de procuração, um, outorgando poderes à empresa que venha a representá-lo durante o processo de licitação, e outro, desta empresa à pessoa física que a representará durante o processo de licitação, os quais serão anexados ao processo.
- 2.7 O representante legal do licitante só poderá participar das sessões da licitação se apresentar as credenciais até o início da sessão. Caso não o faça tempestivamente, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.
- 2.8 Para os interessados o edital não terá nenhum custo, porém deverá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, na Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA – Bahia, ou ser enviada por e-mail para os interessados.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



2.9 A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

2.10 Afim de assegurar a inviabilidade/extravio dos documentos já analisados e rubricados, fica estabelecido que:

2.10.1 O acesso aos documentos de Credenciamento por parte dos licitantes, após a Primeira fase do certame (credenciamento), depois de rubricados por todos os participantes (licitantes), estará automaticamente vetado, salvo autorização expressa do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

2.10.2 O acesso aos documentos de Proposta de Preço por parte dos licitantes, após a Segunda fase do certame (proposta de preço e negociação de preço), depois de rubricados por todos os participantes (licitantes), estará automaticamente vetado, salvo autorização expressa do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

2.10.3 acesso aos documentos de Habilitação por parte dos licitantes, após a Terceira fase do certame (Habilitação), depois de rubricados por todos os participantes (licitantes), estará automaticamente vetado, salvo autorização expressa do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 DOCUMENTAÇÃO

3.1.1 A declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento convocatório deverá ser fornecida fora dos envelopes abaixo indicados, na data e hora fixadas no preâmbulo deste Edital (**ANEXO VII**).

3.1.2 A proposta de preço e a documentação de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, contendo o título do seu conteúdo, o número do Edital e o nome da empresa licitante, em 02(dois) envelopes distintos, devidamente fechados:

- ENVELOPE 01 - Proposta de Preço;
- ENVELOPE 02 - Documentação de Habilitação;

3.1.3 Os documentos deverão estar reunidos nos respectivos envelopes. As propostas devem ser apresentadas datilografadas ou digitadas, suas folhas rubricadas, e a última, datada e assinada pelo licitante. A linguagem deve ser clara e o texto não deve conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.1.4 Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, que devolverá os originais o licitante, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.5 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 3.1.6 Para as certidões que não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á o mesmo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.
- 3.1.7 A colocação de documento (s) de um ENVELOPE em outro, bem como a deficiência na apresentação dos documentos solicitados, acarretará a inabilitação ou desclassificação.
- 3.1.8 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas via telex ou fax, propostas abertas ou que sejam entregues fora do prazo.
- 3.1.9 O Pregoeiro poderá conceder aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

3.2 PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 01 que deverá conter, obrigatoriamente:

- 3.2.1 Razão social da empresa, endereço completo, número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- 3.2.2 Descrição detalhada do objeto proposto, mencionando cada uma das características mínimas exigidas, de acordo com o item ofertado.
 - 3.2.2.1 Poderá o licitante ofertar itens com características similares ou de melhor qualidade na sua proposta.
- 3.2.3 Preços unitários e totais.
 - 3.2.3.1 - Os preços:
 - a) devem ser expressos em REAL (R\$), não se admitindo mais de uma cotação;
 - b) serão definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto da presente licitação, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto;
 - c) terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas.
 - d) Declaração de Disponibilidade dos Veículos e Condutores para prestação dos serviços objeto deste certame, devidamente acompanhada da declaração formal dos condutores para execução dos serviços propostos **(o próprio CRV)**.

3.3 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02 que deverá conter, obrigatoriamente:

3.3.1 - DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA:

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e suas alterações.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo a Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- i) Prova de regularidade Trabalhista – Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CND Trabalhista.
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não anterior a 30(trinta) dias da data de entrega dos envelopes.
- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- l) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado
- m) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Declaração da licitante informando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, conforme exige a Lei nº 8.666/93, art. 32, §2º; (ANEXO XI).
- o) Declaração da Disponibilidade do Veículo para realizar o transporte (CLLV);

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.4.2.1 A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

3.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

3.4.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.4.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada pela apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4.5 Quanto a exigência de Balanço Patrimonial e Índices descritos nos Itens 3.4.2 e 3.4.3, os Microempreendedores Individuais – MEI não são obrigados a apresentarem tais documentos, com fulcro no Código Civil, Lei 10.406/2002 - artigo 1.179, § 2º e artigo 970, bem como nos artigos 68 e 18-A, § 1º, da Lei Complementar 123/2006.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.5.1 A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital. Os requisitos de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor como:

3.5.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



3.5.3 Nos atestados poderão conter os termos: “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas.

3.5.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.5.5. Caso haja necessidade de fazer diligência para comprovação da veracidade da documentação, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

3.6 DOS VEÍCULOS

3.6.1 Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas.

3.6.2. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório em dias.

3.6.3. Comprovante de pagamento do IPVA para os veículos que teve seu vencimento com data anterior a apresentação da proposta de preço dessa licitação; para os veículos que o vencimento do IPVA seja posterior a abertura do preço dessa licitação a comprovação do pagamento do IPVA 2023;

3.6.3.1. O licitante vencedor que tiver a data de vencimento do seu IPVA posterior a abertura das propostas dessa licitação, deverá apresentar o comprovante de pagamento do IPVA de 2023 em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato;

3.7. DOS DOCUMENTOS DOS CONDUTORES:

- a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação compatível com o veículo, mediante a apresentação de documento comprobatório;
- b) Certidão emitida pelo DETRAN de que o(s) motorista(s) não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, da empresa e do motorista, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, unto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei nº. 9.503/97;

3.7.1 Os documentos relativos itens 3.6 e 3.7 deverão ser apresentados no ato do credenciamento da licitação.

3.7.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.7.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.7.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.7.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.9. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

3.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4 – PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E RECURSOS

4.1 A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

4.1.1 Credenciamento, na forma indicada no item 2 e recebimento, no início da sessão pública, no dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital:

a - da Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, que deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2;

b - dos ENVELOPES 1 e 2, contendo as propostas de preços e documentação de habilitação;

4.1.1.1 A falta ou insuficiência de qualquer documento ou informação determinada neste edital, autoriza desde logo, o descredenciamento e a inabilitação do licitante.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



4.1.1.2 Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

4.1.2 Abertura dos ENVELOPES 1, apreciação das propostas de preço, item a item, classificação da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO KM POR LINHA** e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO KM POR LINHA**.

4.1.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições do item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.1.4 Em seguida, item a item, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor global.

4.1.4.1 Somente serão admitidos lances verbais inferiores aos anteriormente propostos;

4.1.4.2 A desistência em apresentar lance verbal ou a ausência de representante, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

4.1.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

4.1.4.4 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.5 Não havendo mais nenhum licitante disposto a ofertar lance, e sendo o primeiro colocado um licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subsequentes licitantes caracterizados como tal, e sendo o preço destes iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao daquela conceder-se há Direito de Preferência da seguinte forma:

I O *microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte* mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II Não ocorrendo à contratação da MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- IV A ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do Direito de Preferência.
- 4.1.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;
- 4.1.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das ofertas classificadas quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. Durante a rodada de lances a administração entende como preço inexecutável aquelas propostas que ficarem menor que 70% (setenta por cento) do preço estabelecido neste Edital em conformidade com Estudo Técnico Preliminar - **ETP**.
- 4.1.8 Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitáveis as propostas de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO KM POR LINHA**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação dos proponentes das melhores ofertas, confirmando as suas condições de habilitação;
- 4.1.9 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende aos requisitos indicados no item "Documentação de Habilitação".
- 4.1.9.1 No caso de *microempreendedor individual-MEI, microempresas ou empresas de pequeno porte*, havendo a apresentação de documento de regularidade fiscal com defeito, a habilitação destas empresas será suspensa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, dando-se prosseguimento ao certame.
- 4.1.9.2 Os direito das empresas: *microempreendedor individual-MEI, microempresas ou empresas de pequeno porte*, descrita no item anterior se dará quando estas apresentarem os documentos de regularidade fiscal com defeito (ex. data vencida) junto a documentação de habilitação, há não apresentação deste documento com os demais na Habilitação inabilita o licitante.
- 4.1.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, com o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO KM POR LINHA**.
- 4.1.11 Declarado, preliminarmente, o vencedor, menor preço, e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte cuja habilitação fora realizada com base no §1º do Art.43 da Lei Complementar n. 123/06, por apresentar documento de regularidade fiscal com defeito, independente da presença de representante, adotar-se-á o seguinte procedimento:

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 4.1.11.1 Em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);
- 4.1.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.1.11.3 A não apresentação da certidão no prazo estabelecido, acarretará a **INABILITAÇÃO** da empresa e consequente decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 ("suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração"), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (se for o caso), ou revogar a licitação.
- 4.1.12 Se as ofertas não forem aceitas ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração da proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo os respectivos licitantes declaradas vencedoras;
- 4.1.13 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;
- 4.1.14 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 4.1.15 Declarado o vencedor, **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO KM POR LINHA** ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto do item da licitação o licitante vencedor pelo Pregoeiro;
- 4.1.16 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 4.1.17 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 4.1.18 - A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;
- 4.1.19 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 4.1.20 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;
- 4.1.21 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;
- 4.1.22 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou recusar a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5 – CONTRATO E OBRIGAÇÕES

- 5.1 As disposições deste Edital e a proposta do licitante vencedor integram o contrato ou equivalente, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie.
- 5.2 Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.
- 5.3 O contrato ou equivalente a ser firmado obedecerá a este Edital, podendo a critério da Administração ser substituído pela “nota de empenho”.
- 5.4 A realização da licitação não obriga o Município de Santa Maria da Vitória - BA a efetivar o contrato, objeto desta licitação, podendo a mesma ser revogada ou anulada, bem como ter o seu objeto reduzido ou aumentado, conforme previsão legal.
- 5.5 O licitante vencedor que deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo estabelecido neste Edital decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- 5.6 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação final, ou revogar a licitação. O disposto neste item não se aplica aos licitantes que convocadas nos termos deste item comparecerem.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 5.7 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos.
- 5.8 É proibido a subcontratação total ou parcial dos serviços de transporte escolar.
- 5.9 *Findada a fase de habilitação, o licitante vencedor habilitado deverá apresentar o veículo em até 05 (cinco) dias úteis para a inspeção a ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação onde será emitido o atestado de boas condições do veículo, para isso deverá apresentar caso o veículo e seu condutor não sejam apresentados, a empresa será desclassificada, convocando a próxima empresa.*
- 5.10 Caso o ganhando da linha seja uma *sociedade empresária*, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como que a pessoa jurídica contratada demonstre a(s) assinatura(s) de contrato(s) de trabalho, registro(s) do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias;

6 – SANÇÕES

6.1 Aos licitantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

6.1.1 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração quando:

- a** recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados;
- b** cometer fraude fiscal.

6.1.2 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração quando:

- a** – impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, como intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b** – devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c** – afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d** – desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e** – apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório.

6.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santa Maria da Vitória - BA - Estado da Bahia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no contrato e demais disposições legais.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



6.3 Em caso de atraso no fornecimento do objeto ou de infração a qualquer outra disposição deste Edital, serão aplicadas as sanções previstas em Lei que regula a matéria e neste Edital.

6.4 A Prefeitura Municipal cancelará o contrato em caso de atraso no fornecimento dos serviços objeto desta licitação. E convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação final para assinatura de contrato de fornecimento dos serviços.

7- PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme planilha de medição mensal emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que será paga até 5 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada da contratada ou transferência bancária eletrônica e identificada, contra a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferidas e visadas pelo setor competente do Contratante.

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular quando for pessoa jurídica perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. E nos casos em que couber a documentação para pessoa física.

7.3 O licitante contratado deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia.

7.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários da Atividade, constantes do orçamento em vigor:

Unidade Orçamentária: 10.10 - Secretaria de Educação;

Projeto/Atividade: 2.017 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar;

Projeto/Atividade: 2.014 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos;

Projeto/Atividade: 2.013 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.012 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental;

Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;

Fontes: 7101, 0104, 0115, 0119.

7.5 A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA - Ba poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato.

7.6 Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidades contratuais.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



8 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 A fiscalização caberá diretamente ao servidor municipal determinado pelo Secretário Municipal de Educação, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.
- 8.2 O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94, e as demais disposições constantes deste Edital e no Estudo Técnico Preliminar.
- 8.3 A entrega dos serviços deverão ser os mesmos descritos no Termo de Referência.
- 8.4 Se o(a) contratado(a) não realizar os serviços dentro do prazo pela programação da Secretaria Municipal de Educação descrito no Termo de Referência deste edital ser-lhe-á aplicado a sanção descrita no Item 6 - Sanções.
- 8.5 - No caso de não haver a entrega dos serviços por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 9.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.3 – Depois de iniciados os trabalhos, não será recebida nenhuma outra documentação, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações, adendos, substituições e acréscimos aos elementos em exame, assim como não será permitida a retirada de qualquer documentação.
- 9.4 É facultado o Pregoeiro solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 9.4.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimento passarão a integrar o respectivo processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, e deverão ser prestadas sempre por escrito, em prazo a ser estipulado.
- 9.5 Esta licitação será anulada, a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogada, a juízo da Administração Pública, por motivo de conveniência ou oportunidade mediante decisão fundamentada.
- 9.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa à presente licitação.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 9.7 As dúvidas, porventura, advindas quanto a presente licitação serão dirimidas pelo Pregoeiro através do e-mail cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br.
- 9.8 A apresentação da proposta implicará, automaticamente, na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.9 Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas estarão disponíveis para retirada até 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação do resultado final da licitação. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos pelo Pregoeiro.
- 9.10 É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
- 9.11 A presente licitação será processada pelo Pregoeiro com o auxílio da respectiva equipe de apoio.
- 9.12 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, Estado da Bahia, excluído qualquer outro.
- 9.13 A revisão de preços será efetuada de acordo com a Política Econômica do Governo Federal para os serviços, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado, na forma da Lei.
- 9.14 - Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Santa Maria da Vitória - BA, acessível no sítio eletrônico <http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org>.
- 9.15 – Os assuntos omissos por este edital, serão definidos e interpretados pela Lei 10.520/02, Lei n. 08.666/93, Lei Complementar 123/2006, §2º do artigo 1179 do Código Civil e Código Nacional de Trânsito, com suas respectivas modificações.
- 9.16 - Fazem parte deste edital os seguintes documentos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Modelo de proposta financeiro;
 - ANEXO III – Minuta de Contrato;
 - ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
 - ANEXO V - Modelo da Declaração de não haver menor trabalhando na empresa;
 - ANEXO VI – Declaração de Idoneidade.
 - ANEXO VII – Declaração de Pleno Conhecimento
 - ANEXO VIII – Declaração de Especificações técnicas
 - ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - ANEXO X – Declaração de aceite no disposto nos itens 2.4.1 e 2.4.1.1

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO XI - Declaração da licitante informando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, conforme exige a Lei nº 8.666/93, art. 32, §2º.

ANEXO XII – Declaração de Retirada do edital.

Santa Maria da Vitória - BA - BA, 26 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da rede pública municipal do ensino básico e médio de Santa Maria da Vitória - BA, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de horários, quilometragem e demais condições definidas neste Edital, no Termo de Referência e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – **ETP**.

1.1 – DOS TRAJETOS/LINHAS

LINHA: 01	FURADO DOS PIRES
INTINERÁRIO	06:30 Saída da comunidade de Baixão de Açúdina à Açúdina com alunos da rede municipal para os Colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da comunidade de Furado dos Pires à
	Açúdina com alunos da rede municipal para os Colégios
	Manoel Coelho e Tito Lívio Nogueira Soares - Campo
	17:00 Retorno
	17:50 Saída da comunidade de Furado dos Pires à Açúdina com alunos da rede estadual à os Colégios Manoel Coelho e Tito Lívio Nogueira Soares - Campo
DISTÂNCIA	53,4 km/dia
PERÍODO	Matutino, Vespertino e Noturno
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 02	BAIXÃO DE AÇUDINA
INTINERÁRIO	06:30 Saída da comunidade de Baixão de Açúdina à
	Açúdina com alunos da rede municipal para os Colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da comunidade de Baixão de Açúdina à Açúdina com alunos da rede municipal para os colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
	17:00 Retorno
	17:50 Saída da comunidade de Baixão de Açúdina à Açúdina com alunos da rede estadual para os colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
DISTÂNCIA	26.4 km/dia
PERÍODO	Matutino, vespertino e noturno
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 03	JITIRANA

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Jitirana à Açúdina com os alunos da rede municipal para os colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Jitirana à Açúdina com os alunos da rede municipal para os colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
	17:00 Retorno
	18:00 Saída da Comunidade de Jitirana à Açúdina com os alunos da rede estadual para os colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
DISTÂNCIA	72.2 km/dia
PERÍODO	Matutino, Vespertino e Noturno
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 04	SUMIDOURO
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade do Sumidouro à Piengo transportando alunos da rede Municipal para os colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
	11:00 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade do Sumidouro à Piengo transportando alunos da rede Municipal para os colégios Tito Lívio Nogueira Soares e Manoel Coelho - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	38,4km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 05	SALOBRO
INTINERÁRIO	07:00 Saída da Comunidade de Salobro à Piengo transportando alunos da rede Municipal para os colégios Manoel Coelho e Tito Lívio Nogueira Soares - Zona Rural
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Salobro à Piengo transportando alunos da rede Municipal para os colégios Manoel Coelho e Tito Lívio Nogueira Soares - Campo
	17:00 Retorno
	18:10 Saída da Comunidade de Salobro à Piengo transportando alunos da rede estadual para o Colégio Tito Lívio Nogueira Soares - Campo
DISTÂNCIA	28,2 km/dia
PERÍODO	Matutino, Vespertino e Noturno
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 06	GAMELEIRA
INTINERÁRIO	06:40 Saída da Comunidade de Gameleira, Poços à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Gameleira, Poços, Cuscuzeiro à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Estadual para os colégios Estadual Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP - Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	77.8 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	48 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	9.4 Km de Terra 68.4 Km de Asfalto
LINHA: 07	BARREIRO DE CANABRAVA
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Barreiro da Canabrava à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	11:00 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Barreiro de Canabrava, Cuscuzeiro à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Estadual para os colégios estadual Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP - Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	111,8 Km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	16 Passageiros – Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	91,8 Km Terra 20 Km Asfalto
LINHA: 08	BARREIRO DE CANABRAVA / CUSCUZEIRO
INTINERÁRIO	12:20 Saída da Comunidade de Barreiro da Canabrava à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	45,75
PERÍODO	Vespertino
VÉICULO	15 Passageiros – Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 09	LAGOA DANTA
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade de Lagoa Danta, Capim Grosso à Gameleira transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	11:30 Retorno
	11:30 Saída da Comunidade de Lagoa Dantas, Capim Grosso à Gameleira transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	17:00 Retorno

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



DISTÂNCIA	80,4 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/ Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 10	BURITI
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Buriti, Domingão, à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Buriti, Domingão, à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	94 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	64 Km Terra e 30 Km Asfalto
LINHA: 11	LAGOA DOS PEIXES
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Lagoa dos Peixes, Riacho D'Água, Aretiro à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	11:00 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Lagoa dos Peixes, Riacho D'Água, Aretiro à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	84.8 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 12	BACUPARI
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Bacupari, Baixa do Juá, Riacho D'Água à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os Colégios municipal Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Bacupari, Baixa do Juá, Riacho D'Água à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	51.2 km/dia

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 13	SOBRADO
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade de Sobrado à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Sobrado à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Municipal para os colégios Raul de Souza Leão e Olímpio Fernandes Leão - Campo
	17:00 Retorno
	17:50 Saída da Comunidade de Sobrado à Cuscuzeiro transportando alunos da rede Estadual para os colégios municipal Olímpio Fernandes Leão - Campo
DISTÂNCIA	27 km/dia
PERÍODO	Matutino, vespertino e noturno
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 14	LAGOA DO PEDREIRO
INTINERÁRIO	06:40 Saída da Comunidade de Lagoa do Pedreiro, Queimadas, Mundo Novo, Barreiro Preto à Brejo do Espírito Santo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Isidoro Afonso de Oliveira - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Lagoa do Pedreiro, Queimadas, Mundo Novo, Barreiro Preto à Brejo do Espírito Santo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Isidoro Afonso de Oliveira - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	100 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros Micro-ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 15	SÃO JOÃO
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Veredinha, São João à Brejo do Espírito Santo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Isidoro Afonso de Oliveira - Campo
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Veredinha, São João à Brejo do Espírito Santo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Isidoro Afonso de Oliveira - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	54,4 km/dia

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	16 Passageiros – Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 16	FURADO DOS PIRES
INTINERÁRIO	06:00 Saída da Comunidade do Furado dos Pires, Canudos à Porteira Grande transportando alunos da rede Municipal para o colégio Moisés Marques da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade do Furado dos Pires, Canudos à Porteira Grande transportando alunos da rede Municipal para o colégio Moisés Marques da Silva - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	66 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	16 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 17	ÁGUA QUENTE
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade de Água Quente, São Lourenço à Porteira Grande transportando alunos da rede Municipal para o colégio Moises Marques da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Água Quente, São Lourenço à Porteira Grande transportando alunos da rede Municipal para o colégio Moises Marques da Silva - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	10.4 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	45 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 18	LINGUIÇA
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade do Linguíça, Assentamento Vila Nova à Baixa de Areia transportando alunos da rede Municipal para o colégio Moisés Marques da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade do Linguíça, Assentamento Vila Nova à Baixa de Areia transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Moisés Marques da Silva - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	35,25 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	09 Passageiros – Van/Veraneio/Kombi

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 19	CAFUNDÓ DOS GERAIS
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade de Cafundó dos Gerais, Quati, Bebedouro à Porteira Grande transportando alunos da rede Municipal para o colégio Moisés Marques da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Cafundó dos Gerais, Quati, Bebedouro à Porteira Grande transportando alunos da rede Municipal para o colégio Moisés Marques da Silva - Campo
DISTÂNCIA	100 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	21 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 20	ANIS
INTINERÁRIO	06:40 Saída da Comunidade de Anis à Tiririca transportando alunos da rede Municipal para o colégio Dão Pedro II - Campo
	11:30 Retorno
	12:30 Saída da Comunidade de Anis à Tiririca transportando alunos da rede Municipal para o colégio Dão Pedro II - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	69.2 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 21	MONTIVIDINHA
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade de Montividinha, Baixa da Onça, Pau Lavrado à Currais transportando alunos da rede Municipal à o colégio Antônio Rodrigues da Mata - Campo
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Montividinha, Baixa da Onça, Pau Lavrado à Currais transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Antônio Rodrigues da Mata - Campo
	17:00 Retorno
	17:50 Saída da Comunidade de Montividinha, Baixa da Onça, Pau Lavrado à Currais transportando alunos da rede Estadual para o colégio Antônio Rodrigues da Mata - Campo
	22:00 Retorno
	DISTÂNCIA
PERÍODO	Matutino, vespertino e noturno

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VÉICULO	45 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 22	BREJINHO DO GERAIS
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade de Brejinho do Gerais à Currais transportando alunos da rede Municipal para o colégio Antônio Rodrigues da Mata - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Brejinho do Gerais à Currais transportando alunos da rede Municipal para o colégio Antônio Rodrigues da Mata - Campo
	17:00 Retorno
	18:20 Saída da Comunidade de Brejinho do Gerais à Currais transportando alunos da rede Estadual para o colégio Antônio Rodrigues da Mata - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	105 km/dia
PERÍODO	Matutino, vespertino e Noturno
VÉICULO	22 Passageiros – Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 23	CAFUNDÓ DOS CRIOLOS
INTINERÁRIO	06:00 Saída da Comunidade de Cafundó dos Criolos à Currais transportando alunos da rede Municipal para o Colégio Antônio Rodrigues da Mata - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Brejinho do Gerais, Cafundó dos Criolos à Currais transportando alunos da rede Municipal para o Colégio Antônio Rodrigues da Mata - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	34.8 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 24	CARAIBINHAS
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade de Caraibinhas à Caraíbas transportando alunos da rede Municipal para os Colégios Bento Manoel da Silva e Cornélio Ferreira do Nascimento - Campo
	11:50 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Caraibinhas à Caraíbas transportando alunos da rede Municipal e Estadual para os Colégios Bento Manoel da Silva, Cornélio Ferreira do Nascimento e da rede Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
	17:30 Retorno
DISTÂNCIA	26.8 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VÉICULO	09 Passageiros - Van/Veraneio/Kombi
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 25	SERRA GRANDE
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Serra Grande à Caraíbas transportando alunos da rede Municipal para os colégios Bento Manoel da Silva e Cornélio Ferreira do Nascimento - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Serra Grande à Caraíbas transportando alunos da rede Municipal e Estadual para os Colégios Bento Manoel da Silva, Cornélio Ferreira do Nascimento e da rede Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	92 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VÉICULO	09 Passageiros – Van/Veraneio/Kombi
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 26	ALDEIA
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Aldeia à Caraíbas transportando alunos da rede Municipal para os colégios Bento Manoel da Silva e Cornélio Ferreira do Nascimento - Campo
	11:30 Retorno
	12:30 Saída da Comunidade de Aldeia à Caraíbas transportando alunos da rede Municipal e Estadual para os Colégios Bento Manoel da Silva, Cornélio Ferreira do Nascimento e da rede Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
	18:00 Retorno
DISTÂNCIA	32.4 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 27	DANIEL / NOVA FRANCA / MOCAMBO
INTINERÁRIO	6:50 Saída da Comunidade de Daniel, Caraíbas à Nova Franca transportando alunos da rede Municipal para o colégio Cornélio Ferreira do Nascimento - Campo
	11:30 Retorno
	12:00 Saída da comunidade de Daniel, Caraíbas à Mocambo transportando alunos da rede Estadual para o colégio Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
DISTÂNCIA	71 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VÉICULO	42 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 28	CANABRAVA DOS PEREIRAS
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Canabrava dos Pereiras, Limoeiro à Mocambo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Canabrava dos Pereiras, Limoeiro à Mocambo transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva e da rede Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	40.25 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 29	FURADO DO MOCAMBO
INTINERÁRIO	06:30 Saída da Comunidade do Furado do Mocambo, Poço do Mocambo à Mocambo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Furado do Mocambo, Poço do Mocambo à Mocambo transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva e da rede Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
DISTÂNCIA	64.1 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	36 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 30	NOVA FRANCA
INTINERÁRIO	06:40 Saída da Comunidade de Nova Franca, São Francisco à Mocambo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:30 Saída da Comunidade de Nova Franca, São Francisco à Mocambo transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva e da rede Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	50.6 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VÉICULO	45 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 31	QUATI
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade do Quati, Salobro à Pajeú transportando alunos da rede Municipal para o colégio Cassimiro Moreira do Santos - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade do Quati, Salobro à Pajeú transportando alunos da rede Municipal para o colégio Cassimiro Moreira do Santos - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	65.6 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	09 Passageiros -Van/Veraneio/Kombi
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 32	LAGES
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Lages à Mocambo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Lages à Mocambo transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva e da rede Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	88.4 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 33	UMBURUÇU
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade do Umburuçu, Pedra Preta, Barrinha de Caniveta à Mocambo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade do Umburuçu, Pedra Preta, Barrinha de Caniveta à Mocambo transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva e da rede Estadual Rolando
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	80.1 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	09 Passageiros – Van/Veraneio ou Kombi
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 34	CANABRAVA DOS EUGÊNIOS

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade do Canabrava dos Eugênios à Mocambo transportando alunos da rede Municipal para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Canabrava dos Eugênios à Mocambo transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Jeremias Rodrigues da Silva e da rede Estadual Rolando Laranjeira Barbosa Extensão Mocambo - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	28.8 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 35	SANÇÃO
INTINERÁRIO	18:20 Saída da Comunidade de Sanção, Fazenda Nova à Jatobá transportando alunos da rede Estadual para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	19.5 km/dia
PERÍODO	Noturno
VÉICULO	21 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 36	VIEIRA
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Vieira à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Vieira à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	17:00 Retorno
	17:50 Saída da Comunidade de Vieira à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	52.2 km/dia
PERÍODO	Matutino, Vespertino e Noturno
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 37	MUTUM I
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade do Mutum I à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade do Mutum I à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	78.2 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 38	MUTUM II
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade do Mutum II à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade do Mutum II à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	84.2 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 39	SALOBRO
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade do Salobro à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade do Salobro à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	17:00 Retorno
	18:00 Saída da Comunidade do Salobro à Jatobá transportando alunos da rede Estadual para o colégio José Alvares Brandão - Campo
22:00 Retorno	
DISTÂNCIA	122 km/dia
PERÍODO	Matutino, Vespertino e Noturno
VÉICULO	36 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 40	MUTUM I e II
INTINERÁRIO	17:30 Saída da Comunidade Do Mutum I, Mutum II à Jatobá transportando alunos da rede Estadual para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	50.2 km/dia
PERÍODO	Noturno
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VIA PUBLICA	
LINHA: 41	OLHO D'ÁGUA NERES
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Olho D'Água dos Neres, Barrerinho à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Olho D'Água dos Neres, Barrerinho à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	17:00 Retorno
	18:20 Saída da Comunidade de Olho D'Água dos Neres, Barrerinho à Jatobá transportando alunos da rede Estadual para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	125,6 km/dia
PERÍODO	Matutino, Vespertino e Noturno
VÉICULO	36 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 42	SANÇÃO
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade do Sanção, Fazenda Nova à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade do Sanção, Fazenda Nova à Jatobá transportando alunos da rede Municipal para o colégio José Alvares Brandão - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	54,4 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 43	PALMEIRAS
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Palmeiras à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Palmeiras à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	14.8 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	PAVIMENTADO

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LINHA: 44	FURADA BRANCA
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Furada Branca à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Furada Branca à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	36.4 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	04 Passageiros - Utilitário
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	18 KM PAVIMENTADO E 18,4 KM TERRA
LINHA: 45	VAU
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Vau à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Vau à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	80 km/dia
PERÍODO	Vespertino
VÉICULO	09 Passageiros - Van/Kombi/Veraneio
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 46	BRÁS (linha reserva)
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Brás, Pedra Branca à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Brás, Pedra Branca à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	82.5 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	32 KM PAVIMENTADO E 50,5 KM TERRA
LINHA: 47	MALHADA
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Malhada, Malhadinha à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	11:30 Retorno

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



	12:20 Saída da Comunidade de Malhada, Malhadinha à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	35.2 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	20,4 km Terra e 14,8 km Asfalto
LINHA: 48	COMBOBAU
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Combobau à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Combobau à Ponte Velha transportando alunos da rede Municipal para o colégio Boa Esperança - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	10 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	04 Passageiros -Utilitário
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
LINHA: 49	PONTE VELHA
INTINERÁRIO	18:00 Saída da Comunidade de Ponte Velha, Malhada, Malhadinha à Inhaúmas transportando alunos da rede Estadual para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	54.2 km/dia
PERÍODO	Noturno
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	24 Km Terra e 30.2 Km Asfalto
LINHA: 50	TABUA
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Tabua à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Tabua à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	17:00 Retorno
	17:30 Saída da Comunidade de Tabua à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	103,6 km/dia
PERÍODO	Matutino, Vespertino e Noturno
VÉICULO	45 Passageiros - Ônibus

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	87.4 Km Terra e 16.2 Km Asfalto
LINHA: 51	CORTESIA
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Cortesia à Tabua transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Cortesia à Tabua transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	29.2 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	04 Passageiros - Utilitário
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 52	JACURUTU
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Jacurutu à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Jacurutu à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	17:00 Retorno
	18:20 Saída da Comunidade de Jacurutu à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	55 km/dia
PERÍODO	Matutino, Vespertino e Noturno
VÉICULO	36 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 53	CIDADÃO
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Cidadão, Melado, Clareão, Afasta Boi, Canabrava à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Cidadão, Melado, Clareão, Afasta Boi, Canabrava à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	75.6 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	52.8 Km Terra e 22.8 Km Asfalto

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LINHA: 54	ANJICO (linha reserva)
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Angico, Sussuarana à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Angico, Sussuarana à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	64 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	45 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	61,2 Km Terra 2.8 Km Asfalto
LINHA: 55	MELADO
INTINERÁRIO	18:20 Saída da Comunidade de Cidadão, Melado, Clareão, Afasta Boi, Canabrava à Inhaúmas transportando alunos da rede Estadual para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	37.8 km/dia
PERÍODO	Noturno
VÉICULO	09 Passageiros - Kombi
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	26.4 Km Terra e 11.4 Km Asfalto
LINHA: 56	BRÁS / ANGICO
INTINERÁRIO	18:20 Saída da Comunidade de Brás, Angico, Sussuarana à Inhaúmas transportando alunos da rede Estadual para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	59 km/dia
PERÍODO	Noturno
VÉICULO	16 Passageiros – Van
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	56,2 Km Terra e 2.8 Km Asfalto
LINHA: 57	BRÁS
INTINERÁRIO	06:20 Saída da comunidade de Brás à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da comunidade de Brás à Inhaúmas transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Júlio Francisco dos Santos - Campo
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	80.8 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	15 Passageiros – Van
CONDIÇÕES DA	48 Km Terra e 32,8 Km Asfalto

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VIA PUBLICA	
LINHA: 58	CANOVA VELHA
INTINERÁRIO	06:20 Saída da Comunidade de Canova Velha à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Municipal para o colégio Arnaldo Pereira, Roberto Borges e José Teixeira - Sede
	11:30 Retorno
	12:20 Saída da Comunidade de Canova Velha à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Municipal para o colégio Arnaldo Pereira, Roberto Borges e José Teixeira - Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	12,5 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	16 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 59	TIRIRICA
INTINERÁRIO	18:00 Saída da Comunidade de Tiririca, Barra de São José, Anis, Brejão, Fazenda Santa Clara à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Estadual para o colégio Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP - Sede
	22:00 Retorno
DISTÂNCIA	65.75 km/dia
PERÍODO	Noturno
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	33,75 KM Asfalto E 32 KM DE TERRA
LINHA: 60	SÃO JOÃO
INTINERÁRIO	12:00 Saída da Comunidade de São João, Brejo do Espírito Santo à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Estadual para o colégio Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP - Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	50,3 km/dia
PERÍODO	Vespertino
VÉICULO	15 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	43 Km Terra e 2,4 Km Asfalto
LINHA: 61	ÁGUA QUENTE
INTINERÁRIO	12:00 Saída da Comunidade de Água Quente à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Estadual para o colégio Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP – Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	56.4 km/dia
PERÍODO	Vespertino
VÉICULO	48 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA	54 Km Terra e 2,4 Km Asfalto

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VIA PUBLICA	
LINHA: 62	BARRA DE SÃO JOSÉ
INTINERÁRIO	06:10 Saída da Comunidade de Tiririca, Barra de São José, Anis, Brejão, Santa Clara à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Municipal para o colégio Arnaldo Pereira e José Teixeira - Sede
	11:00 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Tiririca, Barra de São José, Anis, Brejão, Santa Clara à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Municipal e Estadual para o colégio Arnaldo Pereira e José Teixeira e da rede Estadual colégio Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP - Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	135,20 KM TERRA E 64 KM PAVIMENTADO
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	45 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	167 Km Asfalto 32,2 Km Terra
LINHA: 63	BACUPARI
INTINERÁRIO	06:10 Saída da Comunidade de Bacupari, Baixa do Juá, Pau de Colher à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Municipal para o colégio Arnaldo Pereira e José Teixeira - Sede
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Comunidade de Bacupari, Baixa do Juá, Pau de Colher à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Municipal para o colégio Arnaldo Pereira e José Teixeira - Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	82 km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	16 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra
LINHA: 64	CAFUNDÓ
INTINERÁRIO	11:30 Saída da Comunidade de Bacupari, Cafundó, Furado dos Pires à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Estadual para o colégio Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP - Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	101,8 Km/dia
PERÍODO	Vespertino
VÉICULO	23 Passageiros - Micro-Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	2,3 Km Asfalto 99,5 Km Terra
LINHA: 65	CUSCUZEIRO / SAMAVI
INTINERÁRIO	07:00 Saída da Comunidade de Cuscuzeiro de cima à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Estadual para o colégio Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP - Sede

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



	11:30 Retorno
DISTÂNCIA	32 Km/dia
PERÍODO	Vespertino
VÉICULO	16 Passageiros - Van
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	30 Km Asfalto 2 Km Terra
LINHA: 66	OLHO D'ÁGUA/ PAU DE COLHER À SAMAVI
INTINERÁRIO	07:00 Saída da Olha D'Água, Pau de Colher à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Municipal para o colégio Ivani Neri Bueno Marques e para os colégios Estadual colégio Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP - Sede
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Olha D'Água, Pau de Colher à Santa Maria da Vitória transportando alunos da rede Municipal para o colégio Ivani Neri Bueno Marques e para os colégios Estadual colégio Rolando Laranjeira Barbosa e CETEP – Sede
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	36 Km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	09 Passageiros – Van/Veraneio e Kombi
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	34 Km Asfalto 2 Km Terra
LINHA: 67	SAMAVI: ROTA 01
INTINERÁRIO	07:00 Saída da Praça da Macambira, passando pelo Esquinão, Praça do Jacaré para colégio Ivani Neri Bueno Marques transportando alunos da rede Municipal de ensino.
	11:30 Retorno
	012:10 Saída da Praça da Macambira, passando pelo Esquinão, Praça do Jacaré para colégio Ivani Neri Bueno Marques transportando alunos da rede Municipal de ensino.
	17:00 Retorno.
DISTÂNCIA	24 Km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	44 Passageiros – Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	24 Km Asfalto
LINHA: 68	SAMAVI: ROTA 02
INTINERÁRIO	07:00 Saída da Praça da Macambira, passando pelo Setor Roberto, Parque de Exposição para colégio Ivani Neri Bueno Marques transportando alunos da rede Municipal de ensino.
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Praça da Macambira, passando pelo Esquinão, Praça do Jacaré para colégio Ivani Neri Bueno Marques transportando alunos da rede Municipal de ensino.
	17:00 Retorno.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



DISTÂNCIA	25 Km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	44 Passageiros – Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	25 Km Asfalto
LINHA: 69	SAMAVI: ROTA 03
INTINERÁRIO	07:00 Saída da Praça da Macambira sentido Setor Aeroporto, Praça do Jacaré, Caixa Econômica Federal, Rua Malvão, Estádio Turíbio de Oliveira, Bairro Setor Roberto, Morada do Sol para Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, transportando alunos da rede Municipal de ensino do Programa AABB Comunidade.
	11:30 Retorno
	12:10 Saída da Praça da Macambira sentido Setor Aeroporto, Praça do Jacaré, Caixa Econômica Federal, Rua Malvão, Estádio Turíbio de Oliveira, Bairro Setor Roberto, Morada do Sol para Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, transportando alunos da rede Municipal de ensino do Programa AABB Comunidade.
	17:00 Retorno.
DISTÂNCIA	43,8 Km/dia
PERÍODO	Matutino e Vespertino
VÉICULO	44 Passageiros – Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	42,8 Km Asfalto 1 Km Terra

1.2 - As linhas informadas acima foram medidas com o auxílio do aplicativo Minha Rota e o programa de computadores *Google Earth link* de ambos em anexo. Também em anexo seguem imagens de satélite dos percursos de cada rota com a quilometragem e referência geográfica.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar o acesso e permanência do educando.

Art. 208 CF. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

*VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas Suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.*

Considerando que Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei 9.394/96- LDB, também prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estados e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

...

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Considerando que a Lei nº 10.709, de 31.7.2003 - Estatuto da Criança e Adolescente no Art. 54, VII c/c art. 53 I: *Igualdade de Condições para o Acesso e Permanência na Escola.*

2.2. Diante dos fatos expostos se faz necessário a contratação dos serviços locação de veículos para transporte de Alunos do Ensino Básico e Ensino Médio, caso não ocorra poderá provocar colapso no transporte escolar bem como em outros serviços de transportes necessários a manutenção da administração municipal de Santa Maria da Vitória.

3 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA/SERVIÇOS

3.1. Os serviços hora licitados terão o prazo de entrega de 60 (sessenta) meses. O contrato a ser firmado terá o prazo de duração de 10(dez) meses a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

3.2. A Prefeitura Municipal poderá emitir quantas ordens de serviços entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto desta licitação.

3.3. Os serviços serão recebidos em perfeitas condições, atendidas as especificações contidas neste Edital, e mediante a ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.

3.4. As Prorrogações de que tratar neste Item são adstritas ao Art. 57, inciso I e II da Lei 8.666/93.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medição mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será paga até 5 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada da contratada ou cheque nominal, contra a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferidas e visadas pelo setor competente do Contratante.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular quando for pessoa jurídica perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. E nos casos em que couber a documentação para pessoa física.

4.3. A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória- Ba poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidades contratuais

5 - REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



5.2. A revisão de que trata o item acima será utilizada o índice oficial do governo Federal para cálculo da inflação, neste caso será o INPC.

5.3. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria de Imprevisão nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTAS

6.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para a Prestação dos Serviços de locação de veículos para transporte de Alunos do Ensino Básico, Ensino Médio, na sede e meio rural do Município.

6.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, com o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM DA LINHA;**

7 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

7.2. Em caso de atraso no fornecimento do objeto ou de infração a qualquer outra disposição descrito no Edital do certame, serão aplicadas as sanções previstas em Lei que regula a matéria e no próprio Edital.

7.3. O Município de Santa Maria da Vitória- BA cancelará o contrato em caso de atraso na execução dos serviços objeto desta licitação. E convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação final para assinatura de contrato de prestação de serviços.

8 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado por mês dos serviços é de R\$ **524.786,25** (quinhentos e vinte quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e o valor estimado para os 200 (duzentos) dias letivos é de R\$ **5.247.862,50** (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Valor do quilometro por tipo de veículo:

TABELA DE PREÇOS BÁSICOS POR KM

LINHAS ACIMA DE 41 KM POR DIA			
Dias Trabalhados: 200 dias/ano			
Linhas: 01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 69			
Item	Veículos	Quantidade de Linhas	Valor KM
1	Ônibus	13	5,84

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



2	Micro-ônibus	10	4,91
3	Van/Veraneio e Kombi	24	4,63

LINHA ABAIXO DE 41 KM POR DIA			
Dias Trabalhados: 200 dias/ano			
Item	Veículos	Quantidade de Linhas	Valor KM
1	Ônibus	3	
1.1	Água Quente - Linha 17		28,83
1.2	Samavi: Linha 67- Rota 01		13,01
1.3	Samavi: Linha 67 - Rota 02		13,01
2	Micro-ônibus	6	
2.1	Sumidouro - Linha 4		8,68
2.2	Cafundó Crioulos - Linha 23		9,42
2.3	Aldeia - Linha 26		10,00
2.4	Sansão - Linha 35		15,59
2.5	Palmeiras- Linha 43		20,05
2.6	Malhada - Linha 47		9,33
3	Van/Veraneio e Kombi	10	
3.1	Baixão de Açudina - Linha 2		13,63
3.2	Salobro - Linha 5		10,27
3.3	Sobrado - Linha 13		10,66
3.4	Linguíça - Linha 18		8,51
3.5	Caraibinhas - Linha 24		10,73
3.6	Cana Brava dos Pereiras - Linha 29		7,64
3.7	Cana Brava dos Eugênios - Linha 34		10,09
3.8	Canoa Velha - Linha 58		21,31
3.9	Melado - Linha 55		8,04
4.0	Olho D`Água - Linha 66		7,39
4	Utilitário	3	
4.1	Furada Branca - Linha 44		5,31
4.2	Combobau - Linha 48		17,99
4.3	Cortesia - Linha 51		6,49

8.2. Nos preços á estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



8.3. Poderá a Administração desde que tenha interesse deduzir do pagamento o valor referente ao consumo do combustível por Km, na execução do referido contrato, mediante apresentação de planilha de custo/boletim de medição.

9 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.3. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

Santa Maria da Vitória, 20 de dezembro de 2022.

Éder Tony Nunes Gripp
Secretário Municipal de Administração

Antônio Vianez da Silva
Assessor do Secretário Nível 1
Secretaria de Educação e Cultura

Gilson de Jesus Soares
Gestão de Transporte Escolar

Varlindo Teixeira de Oliveira
Gestão de Transporte Escolar

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO II

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA
Att.: O Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial n.º 001/2023.

Nome de Fantasia/Nome _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ ME () OU EPP ()
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal _____
Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da rede pública municipal do ensino básico e médio de Santa Maria da Vitória - BA, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações da linha, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência deste Edital.

Tendo examinado o Pregão Presencial n.º 001/2023 e seus elementos técnicos constitutivos, apresentamos nossa Proposta de Preço no valor global de R\$ _____, para os serviços de objeto desta licitação em referência, conforme descrito na tabela abaixo:

LINHA:		ITINERÁRIO:			
Item	VEICULO	Valor por quilômetro (R\$/Km)	KM/MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
TOTAL GERAL					

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a fornecer os produtos objeto desta licitação no prazo fixado no edital, a contar da data de assinatura do contrato com a PREFEITURA.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



um contrato de obrigação entre as partes.

PRAZO DE EXECUÇÃO
24 (vinte e quatro) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA

Manteremos válida nossa proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que, por ser de nosso conhecimento, nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativo à Licitação supra, e às disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93. E suas alterações, que integrarão o contrato.

2. Declaramos sob as penas cabíveis que nossos preços englobam todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas com materiais, peças, ferramentas, equipamentos, mão de obra, impostos, contribuições e aquelas pertinentes a legislação trabalhista e fiscal, taxas e emolumentos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, decorrentes da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, ou qualquer outro custo que venha a incidir, inclusive lucro.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
CNPJ

Representante
RG/CPF

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, e a empresa _____, para prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos da rede pública municipal do ensino básico e médio de Santa Maria da Vitória - BA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.912.506/0001-19**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Antônio Elson Marques da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, residente e domiciliada na Av./Rua _____ CEP _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da cédula de identidade RG sob n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada CONTRATADA, e de conformidade com os elementos constantes do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2023, e, ainda, com fulcro nas disposições das Leis Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, e alterações posteriores tem entre si, como certo e avançado o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos da rede pública municipal do ensino básico e médio de Santa Maria da Vitória - BA, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações da linha, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no Termo de Referência do Edital, Pregão Presencial n.º 001/2023.

PARÁGRAFO 1º – A contratação deveu-se ao fato de ter sido o objeto da licitação PP 001/2023, homologado e adjudicado no dia __/__/____, em favor da contratada, com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO 2º – O Edital da Licitação na Modalidade de PP n.º 001/2023, e todos os documentos que compõe o respectivo processo ficam fazendo parte integrante do presente contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor dos serviços global estimado é de R\$ _____, _____ (_____), conforme descrito na tabela abaixo:

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LINHA:		ITNERÁRIO:			
Item	VEICULO	Valor por quilômetro (R\$/Km)	KM/MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
TOTAL GERAL					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor definido nesta cláusula inclui os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias à realização do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços unitários de cada item são os constantes da proposta financeira da Contratada fica fazenda parte deste como aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços acordados, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a Administração desde que tenha interesse deduzir do pagamento o valor referente ao consumo do combustível por Km, na execução do referido contrato, mediante apresentação de planilha de custo/boletim de medição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo para execução dos serviços, hora contratada, é de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato hora firmado poderá ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos até 60 (sesenta) meses, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Prorrogações de que tratar o §1º são adstritas ao Art. 57, inciso I e II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prefeitura Municipal poderá emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a contratação decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 10.10 - Secretaria de Educação;

Projeto/Atividade: 2.017 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar;

Projeto/Atividade: 2.014 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos;

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Projeto/Atividade: 2.013 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.012 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental;
Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;
Fontes: 7101, 0104, 0115, 0119.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Os serviços que constitui objeto deste contrato deverão ser fornecidos em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local da prestação dos serviços será na sede e meio rural da cidade de Santa Maria da Vitória - BA. Os custos de deslocamento de profissionais envolvidos, e de locação de locais para estocar material caso necessário, serão arcados pelo contratado contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro (s) veículo (s) se não o(s) descrito na apresentação da proposta no certame Pregão Presencial n.º001/2023, a não ser que tenha prévia e expressa autorização da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará a critério do Departamento de Transporte de Alunos exigir a troca de veículo (s) e/ou de motorista (s) que não atender (em) os padrões dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após a confirmação do aceite dos serviços pela Secretaria Municipal e do documento fiscal correspondente.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato, inclusive o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º001/2023.

§3ª – As faturas deverão ser apresentadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao período de entrega e os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação.

§4º- A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato.

§5º - Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidades contratuais.

§6º - Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

§8º - Os pagamentos serão creditados em nome do Contratado, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

§9º - As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento, respeitada as cláusulas contratuais e depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas à contratada para correções.

§10º - A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais, ambientais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Maria da Vitória - Bahia da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

§11º - Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número do contrato e da(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pelo MUNICÍPIO que cubra(m) a execução dos serviços/fornecimentos.

§12º - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

§13º - Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços permanecerão válidos por um período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, que após esta data poderá ser revisado os valores.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A revisão de que trata o caput desta clausula será utilizada o índice oficial do governo Federal para cálculo da inflação, neste caso será o INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

PARAGRAFO SEGUNDA - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria de Imprevisão nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ ÚNICO – Além do disposto no caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a “Contratada” sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO- A fiscalização dos serviços caberá diretamente ao servidor designado pela secretaria Municipal de Educação, conforme determina Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

§1º - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso. Obrigando-se desde já a licitante vencedora a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

§2º - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar quaisquer serviços que não esteja sendo executada dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.

§3º - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

§4º - Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer a Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

§5º - A Contratada ficará obrigada a fornecer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

ÚNICO - Será o Objeto desta licitação considerado recebido como definitivo, após vistoria pela Comissão de fiscalização descrita no caput da Cláusula Nona, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/INCIDÊNCIAS FISCAIS - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

§1º. Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva.

§2º. Pagar todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência deste contrato.

1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

§3º. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando ao seu cargo as respectivas despesas.

§4º. Constituem obrigações da CONTRATADA, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

1 - Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



são obrigados a:

- I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
- IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
- XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

2 - Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter idade superior a 21 anos;
- II - Ser habilitado na categoria do veículo que está sendo utilizados para transportar os alunos;
- III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos produtos contratados.

§1º. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo MUNICÍPIO, para reparação desses danos ou prejuízos.

§2º. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL - A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS - Deverão ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente os referentes a serviços ou fornecimentos extras, exceto aqueles casos que podem ser por apostilamento.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os assuntos omissos por este contrato, serão definidos e interpretados pela Lei 10.520/00, Lei 8.666/93 e o edital do Pregão Presencial n.º001/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade da Santa Maria da Vitória - BA - Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade - UF,dede 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA - BAHIA
Contratante

Contratada

Testemunhas: 1 –

Nome e n.º C.P.F.

2 –

Nome e n.º C.P.F.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à Rua _____ nº _____, Centro, _____ - UF, inscrita no CNPJ nº _____, credencia o Srº _____ portadora do RG nºSSP/....., inscrito no C.P.F. nº _____ para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, na abertura da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 001/2023, podendo praticar os atos necessários e inerentes à representação durante o processo licitatório, inclusive a formulação de propostas, lances e negociação, e inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases da mesma.

Cidade, UF de _____ de 2023.

Nome da empresa
Diretor/Gerente
Carimbo

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

_____ (nome da empresa), CNPJ nº
_____/____-____, sediada à Rua/Avenida _____,
n.º _____, por intermédio do seu representante legal o Sr.
_____, portador da carteira de identidade nº
_____ SSP _____, e do CPF nº _____, DECLARA,
para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18
(Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(Dezesseis) anos.

Cidade, UF de _____ de 2023.

Nome da empresa
Representante
RG/CPF

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VI

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Declaramos para os devidos fins do Pregão Presencial nº 001/2023 e sob penas da Lei, que não estamos impedidos de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA ou com a Administração Pública Federal e Estadual, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93, e comprovação de idoneidade conforme disposto do art.97 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cidade, UF de _____ de 2023.

Nome da empresa
Representante
RG/CPF

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VII
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos para os devidos fins e em especial para a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2023, que temos pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista na licitação em tela, e de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições objeto desta licitação.

Por ser a máxima expressão da verdade e para que surta seus efeitos legais, firmo a presente.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Representante
RG/CPF

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VIII

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Declaramos para os devidos fins e em especial para a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º001/2023, que os serviços que estão sendo ofertadas, têm as especificações técnicas descritas no Termo de Referência do Edital.

Por ser a máxima expressão da verdade e para que surta seus efeitos legais, firmo a presente.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Representante
RG/CPF

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO IX

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____/____-____, sediada à Rua/Avenida _____, n.º _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

Não está enquadrada, como microempresa ou empresa de pequeno porte. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei complementar nº 123/2006 e que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no §4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2023

Nome da empresa
Representante
RG/CPF

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE ACEITE NO DISPOSTO NOS ITEMS 2.4.1 e 2.4.1.1

Declaro, como condição de participação da presente licitação, que estamos ciente de que encaminhamos nossa proposta e que nossa ausência na sessão não nos dá direito de praticar atos durante a mesma, bem como não poderemos dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão. E que a nossa ausência na sessão pública compreende apenas e tão somente abrir mão do direito de formular lances verbais, de recorrer ao fim da sessão e de desempatar no caso de ME/EPP.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2023

Nome da empresa
Representante
RG/CPF

OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO SOMENTE DEVERÁ ACOMPANHAR A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SE A EMPRESA NÃO ESTIVER PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA LICITANTE INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À SUA HABILITAÇÃO, CONFORME EXIGE A LEI Nº 8.666/93, ART. 32, §2º.

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial Nº 001/2023, PROCESSO Nº 128/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, art. 32, §2º, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2023.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO XII
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

		GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL N.º 001/2023 (PREGÃO PRESENCIAL)	
Documentos Constitutivos					
EDITAL N.º. 001/2023 ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Modelo de proposta financeiro; ANEXO III – Minuta de Contrato; ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento; ANEXO V - Modelo da Declaração de não haver menor trabalhando na empresa; ANEXO VI – Declaração de Idoneidade. ANEXO VII – Declaração de Pleno Conhecimento ANEXO VIII – Declaração de Especificações técnicas ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. ANEXO X – Declaração de aceite no disposto nos itens 2.4.1 e 2.4.1.1 ANEXO XI - Declaração da licitante informando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, conforme exige a Lei nº 8.666/93, art. 32, §2º. ANEXO XII – Declaração de Retirada do edital.					
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da rede pública municipal do ensino básico e médio de Santa Maria da Vitória - BA, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de linha, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência deste Edital.					
Dados para correspondência informados pela licitante					
EMPRESA / PESSOA FÍSICA:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:				CEP:	
TELEFONE:				FAX:	
CNPJ/CPF:			E-mail:		
(O edital retirado no sitio http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org)					
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter retirado o edital no sitio acima descrito. Pela licitante:					
Assinatura _____				DATA: ____/____/____.	

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>